PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 083
PROJETO DE LEI 089/91
AUTORIA Vereador Moraes

L E I Nº 065/91

SÚMULA: Fixa novo prazo de vigência da Lei nº 047/91 de 05 de Julho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica por força desta Lei, fixado novo prazo de vigência da Lei nº 047/91, de 05 de Julho de 1991, em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - O pagamento dos tributos de que trata a Lei nº 047/91, de 05 de Julho de 1991, vencidos até 31 de dezembro de 1990, poderão ser efetuados em cruzados novos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de Agosto de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração